



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 PROCESSO 1281/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Belo Horizonte (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$42.183,85 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por regime de empreitada global.

Credenciamento: até às 08 horas e 30 minutos do dia 04 de junho de 2020.

Abertura: 09 horas do dia 04 de junho de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de maio de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E CLINICA DE APOIO PSICOSSOCIAL DUARTE EIRELI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa CLINICA DE APOIO PSICOSSOCIAL DUARTE EIRELI - ME para prestação de serviços de abrigamento de Beatriz Aparecida Ramos dos Santos, conforme Determinação Judicial, Processo 4122-7/2019, através Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910.0812200202.111 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1249.

VALOR: R\$ 10.868,00 (dez mil oitocentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Maria Ap. C. Anghinoni.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 27/2020.

Jacarezinho/PR, 05 de maio de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 PROCESSO 1282/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Monjolinho (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$69.208,72 (Sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por regime de empreitada global.

Credenciamento: até às 08 horas e 30 minutos do dia 04 de junho de 2020.

Abertura: 09 horas e 30 minutos do dia 04 de junho de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de maio de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 PROCESSO 1283/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Dourado (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$61.080,61 (Sessenta e um mil e oitenta reais e sessenta e um centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por regime de empreitada global.

Credenciamento: até às 08 horas e 30 minutos do dia 04 de junho de 2020.

Abertura: 10 horas do dia 04 de junho de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de maio de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 PROCESSO 1280/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção de ponte em aduela pré-fabricada, cabeceira e guarda corpo em concreto armado no Bairro Monjolino (Japão) (Contrato de Repasse nº 848778/2017), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$68.587,55 (Sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por regime de empreitada global.

Credenciamento: até às 08 horas e 30 minutos do dia 04 de junho de 2020.

Abertura: 10 horas e 30 minutos do dia 04 de junho de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 11 de maio de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

OBJETO: Locação do imóvel de **MARIA JOSÉ DA COSTA FRANCO**, situada na Rua Benjamim Constant, nº 838, Centro. Objetivando o funcionamento da Sede do Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO - APAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 7178, de 13 de janeiro de 2020.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Jacarezinho**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO - APAE**, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta preste atendimento às crianças portadoras de deficiência mental do Município de Jacarezinho, a fim de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0920.0824200222.117 3.3.50.43.00 FR - 941 CÓD. REDUZIDO 1992.

VALOR: R\$ 103.444,20 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), em oito parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, o qual é parte integrante do Plano de Trabalho integrante do presente termo.

VIGÊNCIA: até 16 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Claudinei Antunes Ferreira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 11/2020.

Jacarezinho/PR, 05 de maio de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao extrato de ata de registro de preços nº 100/2020, Pregão Eletrônico nº 13/2020, publicado no dia 11 de maio de 2020, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

1110.1545200252.140	3.3.90.30.00	FR 000	COD REDUZIDO 1745
---------------------	--------------	--------	-------------------

LEIA-SE:

1110.1545200252.140	3.3.90.30.00	FR 504	COD REDUZIDO 1745
---------------------	--------------	--------	-------------------

Sergio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008**:

Considerando o Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE LUZ**, situada à Rua Augusto Hoffman nº 10 – Bairro Aeroporto, inscrita sob o CNPJ 11.073.757/0001-21, cidade de Jacarezinho/Paraná, com recomendações anexas no Parecer nº 31/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Nos termos da Lei, a Instituição de Ensino fica integrada as normas do Sistema Municipal de Ensino e estará sujeita à supervisão periódica “in loco” do funcionamento da Educação Infantil pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – Paraná.

Art. 3º A documentação será mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Instituição de Ensino as quais ficarão responsáveis pela execução do Plano de Metas estabelecido no Processo em conformidade com a lei.

Art. 4º A Direção da Unidade Escolar deverá solicitar anualmente a Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária para adequação da estrutura física em conformidade com as normas de segurança e da legislação em vigor.

Art. 5º A Renovação do Processo Autorização de Funcionamento, deverá ser solicitada pela Direção da Instituição de Ensino até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008**:

Considerando o Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO MEU**, situada à Rua Antônio Mascari, nº 134 – Bairro Pedro Scandolo, inscrita sob o CNPJ 11.073.793/0001-95, cidade de Jacarezinho/Paraná, com recomendações anexas no Parecer nº 30/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Nos termos da Lei, a Instituição de Ensino fica integrada as normas do Sistema Municipal de Ensino e estará sujeita à supervisão periódica “in loco” do funcionamento da Educação Infantil pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – Paraná.

Art. 3º A documentação será mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Instituição de Ensino as quais ficarão responsáveis pela execução do Plano de Metas estabelecido no Processo em conformidade com a lei.

Art. 4º A Direção da Unidade Escolar deverá solicitar anualmente a Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária para adequação da estrutura física em conformidade com as normas de segurança e da legislação em vigor.

Art. 5º A Renovação do Processo Autorização de Funcionamento, deverá ser solicitada pela Direção da Instituição de Ensino até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008**:

Considerando o Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA TEREZA DE ANDRADE QUEVEDO**, situada à Rua Rouxinol, nº 419 – Bairro Jardim São Luiz, inscrita sob o CNPJ 04.068.779/0001-38, cidade de Jacarezinho/Paraná, com recomendações anexas no Parecer nº 34/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Nos termos da Lei, a Instituição de Ensino fica integrada as normas do Sistema Municipal de Ensino e estará sujeita à supervisão periódica “in loco” do funcionamento da Educação Infantil pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – Paraná.

Art. 3º A documentação será mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Instituição de Ensino as quais ficarão responsáveis pela execução do Plano de Metas estabelecido no Processo em conformidade com a lei.

Art. 4º A Direção da Unidade Escolar deverá solicitar anualmente a Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária para adequação da estrutura física em conformidade com as normas de segurança e da legislação em vigor.

Art. 5º A Renovação do Processo Autorização de Funcionamento, deverá ser solicitada pela Direção da Instituição de Ensino até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008**:

Considerando o Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento do **COMPLEXO EDUCACIONAL GASTÃO DE MESQUITA FILHO**, o qual compreende a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOHANN PROBST**, inscrita sob o CNPJ nº 03151703/0001-09 e a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ÁUREA BENCK**, inscrita sob o CNPJ nº 32.114.260/0001-84, ambas situadas à Rua Pedro Coelho de Miranda, nº 797 – Bairro Jardim Panorama, cidade de Jacarezinho/Paraná, com recomendações anexas no Parecer nº 21/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Nos termos da Lei, a Instituição de Ensino fica integrada as normas do Sistema Municipal de Ensino e estará sujeita à supervisão periódica “in loco” do funcionamento da Educação Infantil pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – Paraná.

Art. 3º A documentação será mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Instituição de Ensino as quais ficarão responsáveis pela execução do Plano de Metas estabelecido no Processo em conformidade com a lei.

Art. 4º A Direção da Unidade Escolar deverá solicitar anualmente a Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária para adequação da estrutura física em conformidade com as normas de segurança e da legislação em vigor.

Art. 5º A Renovação do Processo Autorização de Funcionamento, deverá ser solicitada pela Direção da Instituição de Ensino até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008**:

Considerando o Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ MELINHA**, inscrita sob o CNPJ nº 11.073.776/0001-58, situada à Rua Costa Júnior nº 42 – Bairro Centro, cidade de Jacarezinho/Paraná, com recomendações anexas no Parecer nº 32/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Nos termos da Lei, a Instituição de Ensino fica integrada as normas do Sistema Municipal de Ensino e estará sujeita à supervisão periódica “in loco” do funcionamento da Educação Infantil pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – Paraná.

Art. 3º A documentação será mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Instituição de Ensino as quais ficarão responsáveis pela execução do Plano de Metas estabelecido no Processo em conformidade com a lei.

Art. 4º A Direção da Unidade Escolar deverá solicitar anualmente a Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária para adequação da estrutura física em conformidade com as normas de segurança e da legislação em vigor.

Art. 5º A Renovação do Processo Autorização de Funcionamento, deverá ser solicitada pela Direção da Instituição de Ensino até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO Nº 7325/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2184, de 15 de dezembro de 2009,

Considerando que a Unidade Fiscal de Referência – UFIR foi extinta em decorrência do § 3º, do Art. 29 da Medida Provisória nº 1973-67/2000, em Novembro de 2000;

- Considerando que desde sua extinção, em novembro de 2000, até o presente momento, os limites mínimo e máximo das multas administrativas previstas no parágrafo único do art. 57 da lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor, mantiveram-se entre R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 3.192.300,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais);

- Considerando que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, instituído pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, já adota a correção monetária pelo IPCA-e;

- Considerando que o IPCA-e tem divulgação trimestral pelo IBGE, o que significa que a cada três meses poderá haver alteração para mais ou para menos, a depender da inflação ou deflação, das expressões em moeda da maior e menor multa que podem ser impostas pelo PROCON;

- Considerando que o princípio a seguir é o da preservação do “valor real” da multa cominada pelo PROCON,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JACAREZINHO abaixo:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Regimento Interno da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JACAREZINHO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JACAREZINHO, instituído pela Lei Municipal 2184, de 15 de dezembro de 2009, e conforme artigo 2º, inciso II, é órgão integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), e de acordo com o artigo 9º, compete:

- I – planejar, elaborar, propor e executar a política do SNDC;
- II – receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores e entidades de defesa do consumidor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV – informar, conscientizar e motivar os consumidores a buscar seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – solicitar a instauração de inquérito para apuração de delito contra consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, do abastecimento, da quantidade e da segurança de produtos e serviços;

IX – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos munícipes, de entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas na Lei 8.078/90, pela legislação complementar e por este Decreto;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIII – elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078/90, remetendo cópia ao Procon/Pr e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

XIV – celebrar com fornecedores, entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores e sindicatos de categorias de produtos e prestadores de serviços ou com suas entidades representativas a adoção de convenção coletiva de consumo nos termos do art. 107 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90;

XV – Firmar com fornecedores interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 113 da Lei 8.078/90 e artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

XVI – realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVII – realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores;

XVIII – atuar no mercado de consumo em conformidade com a legislação vigente;

XIX – notificar, constatar, apreender e autuar em cumprimento da legislação vigente; e

XX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º O PROCON – Jacarezinho atenderá todos os consumidores que venham a ter reclamações oriundas de relações de consumo, sem distinção de domicílio do consumidor ou fornecedor.

§ 2º O PROCON – Jacarezinho não atenderá as reclamações referentes a problemas trabalhistas, tributos, impostos em geral, questões pertinentes ao poder judiciário e condomínio.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Constituem a estrutura organizacional da Diretoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-JACAREZINHO as seguintes unidades com as atribuições a elas vinculadas:

I – DIREÇÃO JURÍDICA E GERAL

1) Audiências de Conciliação;

2) Serviços de assessoramentos;

3) Parecer Jurídico.

II – DIVISÃO ADMINISTRATIVA:

1) Cartório;

2) Serviços de atendimento;

3) Serviços administrativos

III – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO:

1) Fiscalização;

2) Pesquisas e Levantamentos

3) Cálculos e Estatísticas;

Parágrafo único: O Diretor Geral poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades da Diretoria.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º A Diretoria Jurídica e Geral do PROCON/JACAREZINHO deve ser exercida por um Diretor Geral, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:

I – exercer a direção, a coordenação, a orientação, o controle, supervisão e assessoramento das atividades da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JACAREZINHO, objetivando o cumprimento de suas finalidades, definir o planejamento dos trabalhos de cada unidade, aprovar e autorizar a execução;

II – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e seu regulamento, o Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON/ JACAREZINHO;

III – promover atividade de cooperação técnica, operacional e financeira com órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com entidades privadas, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos, exceto nos casos que demandar apreciação e autorização do Executivo Municipal;

IV – representar o PROCON/ JACAREZINHO, quando designado ou no cumprimento de atividade própria do órgão, junto a entidades e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, inclusive participando de eventos;

V – promover intercâmbio com órgãos públicos e privados de defesa do consumidor;

VI – conceder entrevistas aos veículos de comunicação;

VII – decidir sobre os pedidos de informação, certidão, vistas de processo do contencioso administrativo e quando necessário determinando seu arquivamento;

VIII – promover a propositura de ações, contestar, recorrer e acompanhar questões e processos judiciais patrocinados pelo PROCON/ JACAREZINHO, no cumprimento de seu desiderato na defesa e proteção do consumidor, junto ao foro e órgão competentes, zelando pela regularidade e tempestividade dos atos;

IX – desenvolver estudos sobre assuntos de maior complexidade jurídica, relativos à área de atuação da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ JACAREZINHO;

X – opinar acerca de pareceres emitidos pela Coordenadoria Consultiva nos processos do contencioso administrativos e demais expedientes;

XI – funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como editar ato para instauração de procedimento preliminar de averiguação e processo administrativo;

XII – representar, em Juízo ou fora dele, o PROCON- JACAREZINHO nos atos de sua responsabilidade;

XIII – decidir, sobre a aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor;

XIV – firmar certidões, notificações, representações e outros atos oficiais expedidos pelo PROCON- JACAREZINHO;

XV – encaminhar, para conhecimento dos órgãos competentes, as ocorrências de infrações às normas de defesa do consumidor que importem em sanções de natureza civil e penal, principalmente nos casos de interesse das agências reguladoras nacionais e estaduais;

XVI – elaborar e divulgar cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078/90;

XVII – deliberar sobre questões de ordem administrativa interna, zelando pelo perfeito funcionamento das unidades que integram o PROCON- JACAREZINHO;

XVIII – zelar pelo cumprimento deste Decreto e de outros atos pertinentes ao PROCON- JACAREZINHO;

XIX – resolver os casos omissos deste Decreto, expedindo para este fim os atos necessários;

XX – exercer todas as atribuições que lhes sejam previstas na legislação federal e estadual;

XXI - promover e coordenar a execução de eventos, visando ao aperfeiçoamento e ao intercâmbio de experiências na área de atuação do PROCON/ JACAREZINHO;

XXII – praticar os demais atos indispensáveis à execução dos objetivos do órgão.

XXIII – assessorar Juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas;

XXIV – cuidar da redação de expedientes Jurídicos, para encaminhamento de questões na busca de informações e soluções, objeto de atuação, denúncia e/ou reclamação; quando demandar concurso de entidade de notória especialização e de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e requisição dos órgãos e entidades do Município de Jacarezinho, para consecução dos objetivos do PROCON/JACAREZINHO no cumprimento de seu desiderato;

XXV – realizar audiências de conciliação, procedendo-se aos registros, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;

XXVI – promover o encaminhamento de questões de competência de outros órgãos ou entidades;

XXVII – Solicitar o comparecimento das partes envolvidas para esclarecimento, formalizando, quando possível, acordos ou conciliações, mediante a lavratura de termo próprio;

XXVIII – emitir Pareceres de cunho jurídico sobre matérias, submetidas ao seu exame, no âmbito das ações judiciais e dos processos do contencioso administrativo;

XXIX – formular, sempre que for o caso, representações em favor do consumidor, a serem impetradas pela direção do PROCON/JACAREZINHO, perante órgãos e/ou entidades da União, Estado e Município;

XXX – proferir pareceres em processos decorrentes de ação fiscalizadora e reclamação formalizada por consumidor, sugerindo, ao Coordenador Geral, a procedência ou improcedência de peça fiscal ou da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;

XXXI – cuidar da redação de expedientes Jurídicos, para encaminhamento de questões na busca de informações e soluções, objeto de atuação, denúncia e/ou reclamação; quando demandar concurso de entidade de notória especialização e de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e requisição dos órgãos e entidades do Município de Jacarezinho, para consecução dos objetivos do PROCON/JACAREZINHO no cumprimento de seu desiderato;

XXXII – desenvolver e aprofundar estudos sobre as matérias de maior complexidade Jurídica abrangidas pela órbita de competência do PROCON/ JACAREZINHO;

XXXIII – emitir Pareceres, preparar despachos, minutas e outras atividades que se caracterizem como assessoramento técnico à execução, controle e avaliação das atividades do PROCON/JACAREZINHO;

XXXIV – acompanhar o andamento de questões e processos de interesse do PROCON/JACAREZINHO junto a foros, tribunais e órgãos competentes;

XXXV – promover, através do Serviço de Fiscalização, diligências para apuração e/ou constatação da veracidade dos fatos constantes em processo administrativo;

XXXVI – comunicar aos interessados as soluções adotadas para cada caso, encaminhando-se obrigatoriamente cópia da decisão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXXVII – tomar as providências necessárias, junto ao órgão competente, para inscrição na dívida ativa dos débitos que não forem pagos por infratores, nos prazos legais

XXXVIII – desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

Art. 4º A Divisão Administrativa do PROCON/JACAREZINHO será conduzida pelo Chefe de Divisão do Procon/Jacarezinho, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:

I – prestar assessoramento ao Diretor Geral e às unidades nas questões relacionadas com o planejamento estratégico, informatização, otimização e maximização das atividades;

II – realizar estudos e pesquisas com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos de atendimento, orientação e encaminhamento dos consumidores e de fiscalização aos infratores das normas de defesa do consumidor;

III – manter arquivadas, ordenadamente, cópias das decisões de 1ª e 2ª instâncias prolatadas nos processos contenciosos oriundos de fiscalização e reclamação, utilizando-as como subsídios para desempenho de suas funções;

IV – nos casos de competência do PROCON-JACAREZINHO, adotar os encaminhamentos pertinentes à pré-conciliação; à instauração e à autuação de processo; promover despacho saneador; distribuir processos para julgamento e para admissibilidade dos recursos; aferir cumprimento de prazos; dar cumprimento aos despachos e decisões do Diretor Geral;

V – acompanhar com zelo o registro e o fluxo de processos perante o Cartório, imprimir celeridade na movimentação dos feitos, objetivando rapidez na composição dos conflitos submetidos ao crivo do órgão;

VI – receber, controlar e distribuir expedientes e processos administrativos sobre relação de consumo, promover diligências à célere resolução dos conflitos submetidos à apreciação do órgão, bem como informar sobre a tramitação dos processos às partes interessadas;

VII – expedir notificação a consumidores e fornecedores, emitir certidões, solicitar, quando necessário e mediante despacho da autoridade competente, o concurso de entidade de notória especialização e de órgãos e entidades da União, do Distrito Federal, de outros Estados e dos Municípios e requisição dos órgãos e entidades do Município de Jacarezinho, para consecução dos objetivos do PROCON/JACAREZINHO, no cumprimento de seu desiderato, mediante despacho do Diretor Geral ou da autoridade recursal;

VIII – organizar, registrar e atualizar cadastro de Reclamações Fundamentadas, atendidas e não atendidas contra fornecedores de produtos e serviços; contra pessoas físicas e jurídicas com processos de autos de infração, na forma da legislação; e encaminhar as decisões não cumpridas, para inscrição na dívida ativa do órgão pertinente do Município, e promover os assentamentos no cadastro de dívida ativa do PROCON/JACAREZINHO;

IX – arquivar os processos administrativos findos e mantê-los a salvo durante o prazo de prescrição legal;

X – prover, sistematicamente, o cadastro de dados complementares e suficientes, de forma a possibilitar, aos interessados, informações

claras e precisas sobre as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no mesmo, bem como de histórico de ocorrências e número dos processos oriundos de reclamação e de autuação fiscal;

XI – prestar aos interessados informações sobre os dados constantes do cadastro e, se solicitado para corrigir eventual erro de assentamento, proceder dentro do prazo legal;

XII – providenciar a emissão de certidões, a serem firmadas pelo Diretor Geral, sobre a inscrição ou não de fornecedores de bens e serviços no cadastro para os fins devidos, fazendo constar, inclusive, processos em andamento, se houver;

XIII – subsidiar processos de reclamação e de autuação fiscal, instruindo os mesmos com certidão de reincidência e antecedentes, por parte do reclamado ou autuado;

XIV – realizar o serviço de protocolo do Órgão, mantendo atualizada a informação sobre a tramitação de processos e demais documentos;

XV – elaborar cálculos de matérias iminentes a processos administrativos, liquidação de sentenças, por solicitação de consumidor ou de qualquer ente público e privado, objetivando a defesa do consumidor;

XVI – repassar ao Diretor Geral, para divulgação periódica, relação dos fornecedores de bens e/ou serviços inscritos no cadastro de reclamações fundamentadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas com processos de autos de infração, objetivando informar a performance das segmentações de consumo

XVII – desenvolver as atividades de planejamento, pesquisa, controle, avaliação de qualidade de atendimento; sugerir, desenvolver e implantar programas, visando modernizar e aperfeiçoar o funcionamento do órgão;

XVIII – reunir e analisar, sistematicamente, dados estatísticos das atividades do PROCON/JACAREZINHO com os indicadores necessários para a informação, controle geral e avaliação dos projetos, programas e atividades do órgão;

XIX – organizar acervo jurídico para consultas, mantendo-o atualizado na biblioteca do órgão;

XX – Sugerir ao Diretor Geral a elaboração de minutas de portarias, convênios, contratos e de outros atos administrativos, necessários à adequada e fiel execução dos objetivos do PROCON/JACAREZINHO na defesa e proteção dos direitos do consumidor;

XXI – Sugerir ao Diretor Geral a elaboração de súmulas de orientação técnica sobre questões submetidas ao PROCON/JACAREZINHO;

XXII – acompanhar e controlar os trabalhos nas diversas etapas de atendimento jurídico ao consumidor e dos processos administrativos;

XXIII – subsidiar, sistematicamente, a área do atendimento e fiscalização com informações atualizadas sobre a defesa dos direitos dos consumidores;

XXIV – preparar manuais de procedimentos, formulários, tabelas e outros documentos, visando a subsidiar as atividades desenvolvidas pelas demais unidades;

XXV – controlar a movimentação e frequência de pessoal, mantendo atualizados os dados funcionais dos servidores para os fins devidos;

XXVI – registrar e controlar material permanente e de consumo utilizados pelo PROCON/JACAREZINHO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXVII – proceder periodicamente ao inventário de todos os bens móveis e imóveis colocados à disposição do Órgão, bem como inventário compartilhado e acautelamento de bens, quando entregue para uso de servidor de cada unidade do PROCON/JACAREZINHO;

XXVIII – executar os serviços de expediente do PROCON/JACAREZINHO bem como a digitação, datilografia e reprografia de documentos;

XIX – manter organizado e atualizado arquivo contendo processos, legislação, publicação de atos normativos, matérias divulgadas pela imprensa referente ao Procon e demais documentos de interesse do Órgão;

XXX – guardar, manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, veículos, equipamentos, máquinas, telefones, móveis e utensílios e demais equipamentos utilizados pelo Órgão;

XXXI – supervisionar os serviços de transportes, zelando pela manutenção da frota de veículos, bem como manter rigoroso controle sobre documentação, despesas com oficina, combustíveis, regularidade e zelo do condutor no uso de veículo, dentre outros cuidados;

XXXII – supervisionar os serviços de copa e zeladoria do Órgão;

XXXIII – supervisionar serviços de vigilância das instalações do Órgão;

XXXIV – desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Coordenador Geral

Art. 5º Os Serviços de Atendimento ao público do PROCON/JACAREZINHO, serão desenvolvidos por estagiários e/ou funcionários de carreira do município, designados pelo Diretor Geral, competindo-lhes:

I – promover e zelar pelo bom atendimento ao consumidor, prestar, por telefone ou pessoalmente, informações, orientações e esclarecimentos inerentes à proteção e defesa dos seus direitos e, no caso de questão de competência de outro ente, encaminhá-lo ao órgão consentâneo;

II – instruir o consumidor sobre os procedimentos e documentação necessária para a formalização de reclamações ou denúncias;

III – registrar, em formulário próprio, as consultas, reclamações e denúncias apresentadas, formalizando processos específicos, devidamente protocolados;

IV – observar rigorosamente os dispositivos legais em vigor, bem como cumprir as instruções normativas pertinentes, visando ao perfeito atendimento dos consumidores;

V – desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo Diretor Geral.

Art. 6º Ao serviço de fiscalização, compete:

I – planejar, programar, coordenar e executar as ações de fiscalização para aferimento de preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem;

II – lavar peças fiscais, auto de infração, termo de constatação, termo de depósito, termo de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringjam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; atos da autoridade competente e legislação complementar que visem a proteger as relações de consumo;

III – efetuar diligências e vistorias, visando a subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;

IV – propor e executar operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes a outros órgãos de fiscalização, visando a informá-los de possíveis irregularidades detectadas, relativas às suas áreas de atuação;

VI – receber e aferir a veracidade de reclamações e denúncias e prestar informações em processos submetidos ao seu exame;

VII – propor a celebração de acordo, convênios e outros instrumentos, visando a uma atuação conjunta com outros organismos públicos e privados;

VIII – providenciar, quando necessário, a realização de testes, análises, diagnósticos, através de órgãos e/ou entidades conveniados, visando à apuração e à solução de questões, envolvendo as denúncias e as consultas recebidas;

IX – elaborar e disponibilizar dados estatísticos sobre suas atividades;

X – elaborar e disponibilizar pesquisas segmentadas, objetivando informação e orientação ao consumidor, diretamente ou através de convênios com entidades de ensino, órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

XI – desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições ou que forem designadas pelo Diretor Geral.

Art. 7º Os servidores, cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, além de caber-lhe cumprir as ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões, visando ao aperfeiçoamento do trabalho, cumpre-lhes, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo e eficiência as tarefas que lhes sejam confiadas.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS, DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, DOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO OU CONSTATAÇÃO E DAS PARTES

Seção I

Da Fiscalização

Art. 8º A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Decreto Federal de nº 2.181, de 1997, e demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o Município de Jacarezinho pela Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 9º A fiscalização será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados ao PROCON/JACAREZINHO, devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

credenciados, mediante Cédula de Identificação Fiscal, devidamente rubricadas pelo Diretor Geral.

Art. 10 Sem exclusão da responsabilidade dos órgãos que compõem o SNDC, os agentes de que trata o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem, quando investidos da ação fiscalizadora.

Seção II

Das Práticas Infrativas

Art. 11 São consideradas práticas infrativas aquelas constantes da Seção II e III, do Capítulo III, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Seção III

Das Penalidades Administrativas

Art. 12 A inobservância das normas contidas na Lei n.º 8.078/90, no Decreto n.º 2.181/97 e nas demais normas de defesa do consumidor constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, previstas na Seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;
- IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V – proibição de fabricação do produto;
- VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
- VII – suspensão temporária de atividade;
- VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX – cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;
- X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade;
- XI – intervenção administrativa;
- XII – imposição de contrapropaganda.

§ 1º Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas que por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos III a XI deste artigo sujeitam-se à posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

Seção IV

Da Multa

DA MULTA SUA DESTINAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 A multa de que trata o Art. 56, I da Lei n.º 8.078/90, será fixada levando-se em consideração a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do infrator, respeitando-se os parâmetros estabelecidos no Art. 57 e seu parágrafo da declinada Lei, bem como os Artigos 24 a 28 do Decreto n.º 2.181/97, de acordo com a fórmula de cálculo constante no Anexo I.

Art. 14 As multas arrecadadas reverterão para o Fundo de que trata a Lei Municipal n.º 2184, de 15 de dezembro de 2009 gerido pelo respectivo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 15 As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor, com a modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor e com melhorias nas instalações destinadas à utilização e ao atendimento dos consumidores, após aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de que trata o Art. 3º da Lei Municipal n.º 2184/09.

Art. 16 Conselho Municipal de Defesa do Consumidor poderá apreciar e autorizar recursos para projetos especiais do PROCON/JACAREZINHO.

SEÇÃO V

Do Compromisso do Ajustamento

Art. 17 O PROCON/JACAREZINHO poderá celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do §6º do Art. 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

§ 2º A qualquer tempo, o PROCON/JACAREZINHO poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§ 3º O compromisso de ajustamento conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

- I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;
- II - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:
 - a) o valor global da operação investigada;
 - b) o valor do produto ou serviço em questão;
 - c) os antecedentes do infrator;
 - d) situação econômica do infrator.

III - ressarcimento das despesas da investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.

§ 4º A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo tempo.

SEÇÃO VI

Dos Autos de Comprovação e Constatação

Art. 18 O PROCON/JACAREZINHO poderá lavrar Autos de Comprovação ou Constatação, a fim de estabelecer a situação real de mercado, em determinado lugar e momento, obedecido ao procedimento adequado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO VII

Das partes

Art. 19 Serão atendidos, para instauração de procedimento administrativo, os consumidores finais, pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem estabelecido relações de consumo com fornecedores, pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

Art. 20 As informações e orientações serão fornecidas a toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 21 As partes comparecerão pessoalmente, podendo ser representados legalmente, sendo facultativo o acompanhamento por advogado.

Art. 22 O consumidor maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor de reclamações, independente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Seção VIII

Da Apreensão do Produto

Art. 23 A aplicação da sanção de apreensão terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 1997.

§ 1º Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

§ 2º A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.

Seção IX

Das Demais Penalidades

Art. 24 As penas de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão de fornecimento de produto ou serviço de cassação de registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 25 As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade prevista neste Decreto e na legislação de defesa do consumidor.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação da licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 26 A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 37 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90 e sempre às expensas do infrator.

Parágrafo único: A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa e abusiva.

Art. 27 As penalidades previstas nos incisos III a XI do artigo 12 sujeitar-se-ão à posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 28 O processo administrativo de que se trata o Art. 33 do Decreto nº 2.181/97 poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente e deverá, obrigatoriamente, conter:

I - a identificação do infrator;

II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III - os dispositivos legais infringidos;

IV - a assinatura da autoridade competente.

Art. 29 O procedimento administrativo instaurar-se-á no PROCON/JACAREZINHO mediante apresentação de pedido pelo consumidor pessoalmente, na Seção de Recepção e Atendimento, da Divisão de Atendimento do PROCON/JACAREZINHO.

Art. 30 Quando o fato reclamado não configurar relação jurídica de consumo, o PROCON/JACAREZINHO dar-se-á por incompetente e remeterá a reclamação a quem de direito ou arquivará o pedido e comunicará o interessado.

Art. 31 A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Art. 32 Os procedimentos de que trata este Capítulo serão autuados e protocolados em ordem cronológica direta, devendo todas as suas folhas ser numeradas e rubricadas.

SEÇÃO II

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 33 Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir a investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no parágrafo 4º do Art. 55 da Lei 8.078/90.

Art. 34 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/JACAREZINHO caracterizam desobediência na forma do Art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 35 Os procedimentos da investigação preliminar serão autuados e protocolados em ordem cronológica e direta, devendo todas as suas folhas serem numeradas e rubricadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO III

DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

Art. 36 Para audiência de conciliação, as partes serão convocadas de acordo com este Decreto, devendo o mediador que a ela presidir lavrar o termo correspondente.

Art. 37 Aberta a audiência, o agente competente do PROCON/JACAREZINHO esclarecerá às partes sobre as vantagens de conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio.

Art. 38 Obtida a conciliação, será emitido o termo de audiência, em 03 (três) vias assinadas pelas partes, sendo uma via entregue a cada uma das partes e outra anexada aos autos que serão encaminhados à Direção Jurídica e Geral.

Art. 39 Na hipótese de não comparecimento do fornecedor em audiência o processo administrativo será remetido a Direção Jurídica e Geral para o encaminhamento devido.

Art. 40 Na hipótese de ausência do consumidor na audiência, estando comprovada sua ciência por meio de prova de recebimento em prazo legal:

I - será informado ao fornecedor a remarcação de audiência se o consumidor tiver apresentado justificativa razoável, a juízo do órgão, até 48 (quarenta e oito) horas após a audiência;

II - constará do termo de audiência, que o processo será remetido à Direção Jurídica e Geral para o encaminhamento devido;

III - no caso de ausência de fornecedor e consumidor o processo será remetido à Direção Jurídica e Geral para o encaminhamento devido.

Art. 41 Em caso de não obtenção de conciliação, o processo será remetido à Direção Jurídica e Geral para o encaminhamento devido.

SEÇÃO IV

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, DE APREENSÃO E DO TERMO DE DEPÓSITO

Art. 42 Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinha, rasuras ou emendas, mencionando:

I - o Auto de Infração:

- o local, a data e a hora da lavratura;
- o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- o dispositivo legal infringido
- a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias ;
- a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
- a assinatura do autuado.

II - o auto de Apreensão e o Termo de Depósito:

- o local, a data e a hora da lavratura;
- o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- as razões e os fundamentos da apreensão;
- o local onde o produto ficará armazenado;

f) a quantidade de amostra colhida para análise;

g) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

h) a assinatura do depositário;

i) as proibições contidas no § 1º do Art. 21 do Decreto nº 2.181/97.

Art. 43 Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Art. 44 O Auto de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas tipograficamente.

§ 1º Quando necessário, para comprovação de infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

Art. 45 A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do Art. 44 do Decreto nº 2.181/97.

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo todos os mesmos efeitos do caput deste artigo.

Art. 46 As irregularidades formais poderão ser supridas ou convalidadas a juízo da autoridade competente, desde que, sem prejuízo à ampla defesa do infrator nem à segurança do procedimento sancionatório.

SEÇÃO V

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 47 A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de dez dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar, na forma do art. 44 do Decreto nº 2.181/97, sua impugnação.

§ 1º A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á:

I - pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;

II - por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital a ser afixado nas dependências do PROCON/JACAREZINHO, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

Art. 47 No procedimento administrativo a notificação do fornecedor instaura o contraditório, assegurando-se às partes a ampla defesa.

Art. 48 As partes comunicarão ao PROCON/JACAREZINHO as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicado.

SEÇÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 49 O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício de autoridade competente, ou de reclamação será instruído e julgado, por agente competente, na esfera de atribuição do PROCON/JACAREZINHO.

Art. 50 O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - as provas que lhe dão suporte.

Art. 51 Quando o reclamado não impugnar a reclamação, no prazo legal, os fatos alegados reputar-se-ão como verdadeiros, sendo o fornecedor declarado revel.

Art. 52 Os meios de prova admitidos pelo PROCON/ JACAREZINHO são a prova documental e pericial, respeitando-se o que dispõe o Regimento Interno do PROCON/JACAREZINHO.

Art. 53 Admitidas pelo agente competente as razões de provas apresentadas pelo fornecedor, e desde que a legislação vigente afaste sua responsabilidade, o procedimento será arquivado na categoria - improcedente - e não constará no Cadastro de Defesa do Consumidor.

Art. 54 Decorrido o prazo da impugnação, o PROCON/ JACAREZINHO determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas jurídicas e físicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos a serem apresentados no prazo estabelecido.

SEÇÃO VII

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 55 O julgamento será proferido pelo titular do PROCON/JACAREZINHO ou agente por ele indicado, após o encerramento da instrução.

Art. 56 A decisão administrativa conterà relatórios dos fatos, respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

§ 1º A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.

§ 2º Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso.

§ 3º Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente na forma estabelecida pelo Conselho Municipal Gestor do Fundo.

Art. 57 Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da

respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do Art. 60 da Lei nº 8.078/90.

SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

Art. 58 A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam conseqüência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 59 Das decisões do titular do PROCON/ JACAREZINHO, que aplicou a sanção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, a Procuradoria Geral do Município de Jacarezinho, que proferirá decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo pela autoridade superior.

Art. 60 Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto Municipal e no Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 61 Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à autoridade imediatamente superior, nos termos fixados nesta Seção, mediante declaração na própria decisão.

Art. 62 A decisão é definitiva quando não mais couber recursos, seja de ordem formal ou material.

Art. 63 Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

SEÇÃO X DAS INSCRIÇÕES NA DÍVIDA ATIVA

Art. 64 Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa do PROCON/JACAREZINHO para subseqüente cobrança executiva.

SEÇÃO XI DA EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 65 O procedimento administrativo será extinto e registrado, quando improcedente ou insubsistente a reclamação.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 66 Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores, denominado CADASTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, são considerados arquivos públicos, sendo suas informações e fontes a todos acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer modo, estranho à defesa e à orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 67 O Cadastro de Reclamações contra fornecedores constitui instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo o PROCON/JACAREZINHO assegurar sua publicidade, confiabilidade, continuidade, nos termos do Art. 44 da Lei 8.078/90.

Art. 68 Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - cadastro: o resultado dos registros feitos pelo PROCON/JACAREZINHO de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores;

II - reclamação fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada pelo PROCON/JACAREZINHO, a requerimento ou de ofício, considerada procedente, por decisão definitiva.

Art. 69 O PROCON/JACAREZINHO deverá providenciar a divulgação pública e periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores.

§ 1º O cadastro referido no "caput" deste artigo será publicado obrigatoriamente pelo PROCON/JACAREZINHO, no órgão de imprensa oficial do Estado, devendo ser dada a maior publicidade possível através dos meios de comunicação.

§ 2º A divulgação do cadastro será realizada anualmente, podendo o PROCON/JACAREZINHO fazê-la em periodicidade mais breve, sempre que julgue necessário e contera informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto de reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor.

§ 3º O cadastro será atualizado de forma permanente e não poderá conter informações negativas sobre o fornecedor referentes a período superior a 5 (cinco) anos contados da data da intimação da decisão definitiva.

Art. 70 O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo único. No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, em igual prazo, retificação ou inclusão da informação e a divulgação pública pelos mesmos meios da divulgação original.

Art. 71 Os cadastros específicos de cada órgão público de defesa do consumidor serão, sempre que possível, consolidados em cadastros gerais, nas esferas estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CERTIDÃO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 72 O PROCON/JACAREZINHO expedirá Certidão de Violação dos Direitos do Consumidor - CVDC, com base nos procedimentos administrativos registrados nos seus bancos de dados.

Parágrafo único. A validade da CVDC será de trinta dias, contados da data de emissão.

Art. 73 A emissão da CVDC será requerida ao PROCON/JACAREZINHO pelo próprio fornecedor ou mediante

terceiros, com procuração, devendo atender aos seguintes requisitos:

fornecido pelo PROCON/JACAREZINHO;

II - apresentação de fotocópias do contrato inicial e de suas alterações, RG ou CPF;

III - apresentação de fotocópia do cartão de inscrição junto ao Ministério da Fazenda ou de Imposto sobre Serviços, emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 74 O prazo de liberação da CVDC é de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o requerimento foi protocolado.

Art. 75 A CVDC será expedida, em duas vias, em duas modalidades distintas:

I - negativa, quando não constar nenhum registro de reclamação contra o fornecedor ou na hipótese de registro de reclamação julgada procedente e resolvida;

II - positiva, quando constar registro de reclamação julgada procedente e não resolvida pelo fornecedor.

Art. 76 Os registros constantes das certidões positivas não poderão ser superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 77 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de maio de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$PB = (MM \times IG \times ED \times SE) \times (VA)$$

$$MAT = (PB \times AT)$$

$$MAG = \frac{PB \times AG}{6} \times FC$$

$$VFM = (PB - AT + AG)$$

PRIMEIRO PASSO = PENA BASE

$$PB = (MM \times IG \times ED \times SE) \times (VA)$$

Onde:

PB= PENA BASE

MM= Valor mínimo da multa = R\$682,32

IG= Índice de Gravidade - TABELA

ED = Índice de Extensão do Dano - TABELA

SE = Situação Econômica - TABELA

VA = Vantagem auferida - TABELA

SEGUNDO PASSO

CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES

Atendendo às tipificações do Artigo 25 do Decreto Federal 2181/97

$$MAT = (PB \times AT : 6)$$

Onde:

MAT = Montante referente às circunstâncias atenuantes calculando:

PB = Pena base

AT = Quantidade de circunstâncias atenuantes – Artigo 25 (ver tabela)

TERCEIRO PASSO

CIRCUNSTANCIAS AGRAVANTES

Atendendo às tipificações do Art.26 do Decreto Federal 2181/97

$$MAG = (PB \times AG : 6) \times FC = 1 \text{ ou aplicar tabela}$$

Onde:

MAG: montante referente às circunstâncias agravantes

AG: quantidade de incisos agravantes do Artigo 26 (ver tabela)

PB: Pena Base

FC: Fator de contumácia (número de vezes que o fornecedor teve reclamação procedente incluída no Cadastro de Defesa do Consumidor, seja resolvida, não resolvida e auto de infração)

ÚLTIMO PASSO

VALOR FINAL DA MULTA

$$VFM = (PB - MAT + MAG)$$

Onde:

VFM = VALOR FINAL DA MULTA

PB= PENA BASE

MAG=MONTANTE REFERENTE ÀS CIRCUNSTANCIAS AGRAVANTES

MAT=MONTANTE REFERENTE ÀS CIRCUNSTANCIAS ATENUANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO II

TABELA DE ÍNDICE DE GRAVIDADE - IG

GRUPO I

Infrações enquadradas no Artigo 6 do CDC, bem como as enquadradas no GRUPO I de tipificações.

GRUPO II

Infrações que representem ofensa a direito básico do consumidor (Artigo 6º do CDC), bem como nos artigos sugeridos no GRUPO II

GRUPO III

Infrações que representem ofensa a direito básico do consumidor (Artigo 6º do CDC) combinados com os artigos sugeridos no GRUPO III.

Conforme coeficientes indicados na TABELA abaixo:

GRAVIDADE	MULTIPLICADOR – IG
GRUPO I (ANEXO VIII)	1
GRUPO II (ANEXO VIII)	2
GRUPO III (ANEXO VIII)	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO III

TABELA DE ÍNDICE DE EXTENSÃO DO DANO - ED

Graduada de acordo com a tipificação da empresa conforme abaixo:

EXTENSÃO DO DANO	MULTIPLICADOR - ED
INFRAÇÃO DE CARATER INDIVIDUAL	PARA TODAS AS EMPRESAS = 1
INFRAÇÃO DE CARATER COLETIVO	MICROEMPRESA INDIVIDUAL: 1 MICROEMPRESA: 1 PEQUENO PORTE: 5 MÉDIA E GRANDES EMPRESAS: 10
INFRAÇÃO DE CARÁTER DIFUSO	MICROEMPRESA INDIVIDUAL: 1 MICROEMPRESA: 1 PEQUENO PORTE: 10 MÉDIA E GRANDES EMPRESAS: 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO IV

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PELA RECEITA OPERACIONAL BRUTA – ÍNDICE SE

TIPO DE EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA (EM REAIS)		MULTIPLICADOR SE
MICROEMPRESA INDIVIDUAL	ACIMA	ATÉ 81.000,00 Fundamento: Art. 18-A, §1º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 155/2016	1,0
MICROEMPRESA	81.000,01 Fundamento: Art. 18-A, §1º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 155/ 2016	360.000,00 Fundamento: Art. 3º, I da Lei Complementar 123/2006	1,5
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (Critério do Estatuto da Micro e Empresa de Pequeno Porte)	360.000,01 Fundamento: Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006	360.000,00 Fundamento: Art. 3º, I da Lei Complementar 123/2006	1,5
MEDIA EMPRESA (Critério do BNDES)	3.600.000,01 Fonte: BNDS	300.000.000,00 Fonte: BNDS	GRUPO I = 5
			GRUPO II = 10
			GRUPO III = 15
GRANDE EMPRESA (Critério do BNDES)	300.000.000,01 Fundamento: Art. 3º, parágrafo único da Lei 11.638/2007,		GRUPO I = 10 GRUPO II = 15 GRUPO III = 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO V

TABELA DE ÍNDICE DE VANTAGEM AUFERIDA – VA

Estes percentuais servem como barramento para que a multa máxima não ultrapasse o limite máximo permitido do intervalo.

Coefficientes conforme tabela abaixo:

CARÁTER DA VANTAGEM	TIPO DE EMPRESA	MULTIPLICADOR VA
VANTAGEM DE CARATER INDIVIDUAL	TODAS	1.4
VANTAGEM DE CARATER COLETIVO	TODAS	1.5
VANTAGEM DE CARATER DIFUSO	TODAS	2

TABELA DE FATOR DE CONTUMÁCIA - FC

Deverá ter valor inicial igual a 1 e, a critério do órgão aplicador da multa, acrescido com frações de unidade, em até uma unidade, a cada evento infracional do mesmo fornecedor, para se evitar a prática reiterada de infrações.

Dada a quantidade de reclamações incluídas no Cadastro de Defesa do Consumidor, no caso específico do PROCON/PR, será adotada a opção abaixo, com intervalos de quantidade com o respectivo coeficiente multiplicador, quando a autoridade julgadora assim o determinar:

São 4 tabelas, sendo que para os dois primeiros tipos de Empresa, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, será usada a mesma tabela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TABELA 1 – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 – 191	1
192 - 383	1,5
384 – 575	2
766 - 957	2,5
Acima de 957	3

TABELA 2 – PEQUENA EMPRESA

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 – 143	1,5
143 – 286	2
286 – 429	2,5
429 – 572	3
572 – 715	3,5
715 – 858	4
858 - 1.001	4,5
ACIMA DE 1.001	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TABELA 3 – MÉDIA EMPRESA

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 – 100	1,5
100 – 200	2
200 – 300	2,5
300 – 400	3
400 – 500	3,5
500 – 600	4
600 – 700	4,5
700 – 800	5
800 – 900	5,5
900 – 1.000	6
ACIMA DE 1.000	6,5

TABELA 4 – GRANDE EMPRESA

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 – 34	1,5
34 – 68	2
68 – 102	2,5
102 – 136	3
136 – 170	3,5
170 – 204	4
204 – 238	4,5
238 – 272	5
272 – 306	5,5
306 – 340	6
340 – 374	6,5
374 – 408	7
408 – 442	7,5
442 – 476	8
476 – 510	8,5
510 – 544	9
544 – 578	9,5
578 – 612	10
612 – 646	10,5
646 – 680	11
680 – 714	11,5
714 – 748	12
748 – 782	12,5
782 – 816	13
816 – 850	13,5
850 – 884	14
884 – 918	14,5
918 – 952	15
952 – 986	15,5
986 – 1.020	16
ACIMA DE 1.020	16,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TABELA DE ATENUANTES

Construída conforme o Art.25 do Decreto Federal 2.181/97 que regulamentou a Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

NÚMERO DE ATENUANTES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
01	1,1
02	1,2
03	1,3

TABELA DE AGRAVANTES

Construída conforme o Art.26 do Decreto Federal 2.181/97 que regulamentou a Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

NÚMERO DE ATENUANTES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
01	1,1
02	1,2
03	1,3
04	1,4
05	1,5
06	1,6
07	1,7
08	1,8
09	1,9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO VII

TABELA DEMONSTRATIVA DE MULTAS MÍNIMAS E MÁXIMAS, CONFORME O TIPO DE EMPRESA, APÓS OS CÁLCULOS REALIZADOS COM BASE NOS COEFICIENTES MULTIPLICADORES CRIADOS PELA METODOLOGIA.

TIPO DE EMPRESA	COEFICIENTES MULTIPLICADORES	* MULTA MÍNIMA	** MULTA MÁXIMA
MICRO-EMPRESA INDIVIDUAL	1,0 – 3,0	749,00	7981,00
MICRO-EMPRESA	1,5 – 4,5	1120,00	14.889,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	1,5 – 4,5	1120,00	197.920,00
MEDIA EMPRESA	1,5 – 6,5	3.742,00	3.756.171,00
GRANDE EMPRESA	1,5 – 16,5	7.483,00	10.193.860,00

Para verificação dos índices criados e do funcionamento da fórmula de cálculo, foram realizadas simulações em situações hipotéticas conforme abaixo:

* Para se chegar às MULTAS MÍNIMAS considerou-se que o fornecedor não se enquadrou em nenhuma das situações do Artigo 26 (Agravantes) e se enquadrava em todas as situações do Artigo 25 – Atenuantes, considerando o Fator de Contumácia (FC) igual a 1

** Para se chegar a MULTA MÁXIMA considerou-se que as infrações estariam enquadradas no GRUPO III, de CARATER DIFUSO, bem como o fornecedor tendo infringido todos os incisos do Art 26 (Agravantes), usando-se o maior Fator de Contumácia (FC) igual a 16,5.

Respeitado o limite da Receita Operacional Bruta de cada intervalo de tipificação de empresa. A multa de menor valor não é menor do que R\$212,82 e a de maior valor não ultrapassa o valor máximo estabelecido pela Lei 8.078/90 de 3.000.000 de UFIRS ou R\$3.192.300,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO VIII

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

GRUPO I – INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVES

01 – Todas as do Artigo 6º

02 - **Ofertar produtos ou serviços** sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características como: **quantidade, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, entre outros dados relevantes (art. 31);**

03 – **Realizar as práticas abusivas previstas no Art.39**, nos incisos:

- II (Recusar atendimento às demandas dos consumidores...)
- IX (Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços...)
- X (Elevar sem justa causa...)
- XI (Aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso...)
- XII (Deixar de estipular prazo para o ...)

04 - **deixar de fornecer prévia** e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);

05 - **omitir**, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33); (rótulo)

06 - **promover** publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36);

07 - **deixar de sanar** os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20); (somente vício)

08 - **deixar de cumprir a oferta**, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48);

09 - **redigir** instrumento de contrato que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46); (não entrega do comprovante da relação de consumo – contrato, orçamento, nota fiscal, etc)

10 - **impedir, dificultar ou negar a desistência** contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento,

quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);

11 - **deixar de entregar**, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);

12 - **deixar de fornecer manual de instrução**, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único); Salvo se se tratar de produto potencialmente nocivo (que enquadrar-se-a como grave).

13 - **deixar de redigir** contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);

14 - **deixar de redigir** com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);

15 - **colocar no mercado** de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20); (vício de inadequação)

16 - **deixar de empregar** componentes de reposição originais e adequados ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);

17 - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);

18 - deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);

19 - deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);

20 - inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);

21 - exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);

22 - deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º);

23 - prática infrativa não enquadrada em outro grupo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GRUPO II – INFRAÇÕES CONSIDERADAS MUITO GRAVES

01 - **ofertar** produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características quanto à **qualidade; prazo de validade; origem e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31);**

02 - **deixar de fornecer** manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações quando **se tratar de produto potencialmente nocivo** (art. 50, parágrafo único);

03 - **colocar** no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

04 - **deixar** as concessionárias ou permissionárias **de fornecer** serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);

05 - **colocar no mercado de consumo** produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII);

06 - **impedir ou dificultar** o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);

07 - **deixar de restituir** ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);

08 - **deixar** o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços **de manter** em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);

09 - **submeter**, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);

10 - **deixar de prestar** informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º).

11 – Realizar as práticas abusivas previstas no Art.39, Incisos:

- I (condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço...);
- III (Enviar ou entregar ao consumidor...)
- V (Exigir do consumidor...)
- VI (Executar serviços sem a prévia elaboração de...)
- VII (Repassar informação depreciativa...)
- VIII (Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço...)

12 - **inserir no instrumento de contrato** cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);

GRUPO III – INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVÍSSIMAS

01 - **ofertar produtos ou serviços** sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre a **composição**, seus respectivos **prazos de validade** e sobre os **riscos** que apresentam à **saúde e segurança** dos consumidores (art. 31);

02 - expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I);

03 - **deixar de comunicar à autoridade competente** a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do consumidor (art. 10, § 1º); (Artigo 64)

04 - **deixar de comunicar aos consumidores**, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do consumidor; (art. 10, § 1º e 2º);

05 - **deixar de reparar** os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12 e 14);

06 - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuem o valor (**quando se tratar de produtos potencialmente nocivos**) (arts. 18, § 6º, III, e 20);

07 - deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22); (quando a **inadequação, ineficiência, a insegurança e a descontinuidade envolver risco à saúde e segurança do consumidor**);

08 - **expor à venda** produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II);

09 - **colocar** ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo **produto ou serviço** que sabe ou deveria saber apresentar **alto grau de nocividade ou periculosidade** à saúde ou segurança (art. 10);

10 - **deixar de informar**, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º); (Artigo 63, Parágrafo 1º)

11 – **Fazer ou promover** publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva (art. 37); (Artigo 66 e 67)

12 – Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança; (Art. 68);

13 – **Empregar**, na reparação de produtos, **peças** ou componentes de reposição **usados**, sem autorização do consumidor; nos casos em que o produto ou serviço envolver a saúde e segurança do consumidor as peças devem ser novas. (Art 70 das Infrações Penais);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

14 – **Deixar de retirar do mercado**, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos; (Art 64, parágrafo único das Infrações Penais)

15 - **manter cadastro** de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo **informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º)**;

16 - **inserir ou manter registros**, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 43 e ss e 39, caput);

17 - **inserir ou causar a inserção** de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);

18 - **deixar de comunicar** por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficham registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);

19 - **deixar de retificar**, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);

20 - fornecer quaisquer informações que possam **impedir ou dificultar acesso ao crédito** junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);

21 – Realizar a prática abusiva prevista no Art, 39, Inciso IV – (prevalecer-se da fraqueza ou ignorância...)

ANEXO IX

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE MULTA

REGRAS GERAIS

Para a criação da presente metodologia, levou-se em consideração o Artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor e os Artigos 24, 25, 26, 27 e 28 do Decreto 2181/97 que estabelece os parâmetros para aplicação da multa administrativa.

Para a quantificação da “**gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do fornecedor**” foram criados **índices**. Cada índice possui uma tabela de coeficientes correspondente. Esses índices compõem a fórmula de cálculo da multa, graficamente apresentada abaixo:

$$PB = (MM \times IG \times ED \times SE) \times (VA)$$

$$MAT = \frac{1 \times AT \times PB}{6}$$

$$MAG = \quad = 1 \text{ (ou entrar com tabela)}$$

$$VFM = (PB - MAT + MAG)$$

1 – A MULTA MÍNIMA (MM na fórmula), é a estabelecida pelo CDC no Parágrafo único do Artigo 57, em R\$212,82 OU 200 UFIRS, sobre a qual incidirão os demais coeficientes multiplicadores.

2 – A MULTA MÁXIMA não ultrapassará a R\$3.192.300,00 ou 3.000.000 UFIRS, conforme Artigo já citado no item acima.

3 – O dano causado será considerado no cálculo da multa. Entretanto, o porte da empresa terá peso fundamental. Para isso a Receita Operacional Bruta anual ou anualizada será o parâmetro para definir o porte. A Receita será solicitada à empresa quando da Notificação para impugnação do processo, através do preenchimento de Relatório Econômico. Caso a empresa não o apresente, o órgão aferirá o porte através das publicações à disposição do público em geral, como por exemplo: revistas e jornais especializados, internet, etc. **Constará da Decisão Administrativa a fonte que deu base para a aferição do porte da empresa.**

4 – CONSIDERA-SE COMO RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL OU ANUALIZADA, conforme definição do Ministério da Fazenda, como a receita auferida no ano com o produto da venda de bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo.

Na hipótese de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma individual houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses. Nos casos de empresas em implantação, será considerada a projeção anual de vendas utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada.

Quando a empresa for controlada por outra empresa ou pertencer a um grupo econômico, poderá o PROCON considerar a classificação do porte da empresa com base na receita operacional bruta consolidada.

Não deverá ser considerado se o causador do dano é uma filial e sim o CNPJ em sua parte principal. Quando houverem vários tipos de empresa do mesmo grupo, já incluídas no Cadastro de Defesa do Consumidor, será considerado a natureza da atividade econômica prestada pela empresa, não misturando com outros ramos de atividade de empresas do mesmo grupo. Por exemplo, geralmente, o banco tem um CNPJ e razão social diferente de uma administradora de cartão de crédito, mesmo ambas sendo do mesmo grupo.

5 – Foi criada uma TABELA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS EMPRESAS – ÍNDICE “SE” (constante da página 10), com intervalo mínimo e máximo, tendo como base o conceito de Receita Operacional Bruta Anual. A cada tipificação de empresa, tem-se o intervalo mínimo e máximo de multa a ser aplicada, conforme os conceitos utilizados abaixo:

Microempresa (ME) – Nomenclatura constante do registro do Ministério da Fazenda e conceito constante do estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte como a pessoa jurídica que auferir, em cada ano calendário, receita operacional bruta igual ou inferior a R\$240 mil; Caso a empresa não tenha registro no MF como ME, deve ser considerada apenas sua receita operacional bruta.

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – Pessoa Jurídica que auferir, em cada ano calendário, receita operacional bruta superior a R\$240 mil e igual ou inferior a R\$2,4 milhões, conforme estabelecido pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte;

Pequena Empresa – Pessoa Jurídica que auferir, em cada ano calendário, Receita Operacional Bruta anual ou anualizada superior a R\$2,4 milhões e inferior ou igual a R\$10.5 milhões. Esta faixa intermediária foi criada entre o conceito estabelecido no Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e aquele estabelecido pelo BNDES para esta tipificação.

Média empresa – Pessoa jurídica cuja receita operacional bruta anual ou anualizada é superior a R\$10.500 mil e inferior ou igual a R\$60 milhões, segundo critério do BNDES;

Grande Empresa – Pessoa jurídica cuja receita operacional bruta anual ou anualizada é superior a R\$60 milhões, segundo critério do BNDES.

5.1 - A tabela de qualificação mercantil constitui parte importante da fórmula de cálculo ora adotado pois ela possibilita, dependendo da gravidade da infração:

5.1.1 – que todos os fornecedores tenham nos casos de infração enquadradas no Grupo I, aplicada multa mínima ou mais próxima do valor mínimo. Entretanto, a condição econômica do fornecedor determinada pela Receita Operacional Bruta estabelece um TETO para MULTA MÁXIMA.

5.1.2 – Os coeficientes multiplicadores constantes das tabelas é que elevam ou fazem baixar a multa, condizentes com a realidade de cada empresa no mercado.

5.1.3 – Pela tabela, somente as GRANDE EMPRESAS, aquelas com receita operacional bruta acima de 60 milhões, é que terão a possibilidade de receber a aplicação de MULTA MÁXIMA próxima a 3.000.000 UFIRS, nos casos de infração enquadradas no Grupo III.

5.1.4 - A multa máxima que pode ser aplicada a cada empresa, não deve ultrapassar o valor correspondente a 2% da Receita Operacional Bruta anual ou anualizada, calculado sobre o valor máximo do intervalo a que a empresa pertence ou sobre o valor da Receita Operacional Bruta informada pela empresa, quando isso ocorrer no processo administrativo.

6 – Com base no rumo apontado pelo Artigo 57 do CDC, para a GRAVIDADE DA INFRAÇÃO foi criado o ÍNDICE DE GRAVIDADE-“IG” (tabela na página 8). Para tanto, as infrações previstas no CDC foram separadas em 3 grupos GRUPO I, GRUPO II e GRUPO III, partindo-se das infrações consideradas mais leves até as mais graves que envolvem a saúde e segurança dos consumidores.

7 - Quanto à EXTENSÃO DO DANO foi criado o ÍNDICE “ED” para infrações de caráter INDIVIDUAL, COLETIVO ou DIFUSO.. Apenas para as INFRAÇÕES DE CARATER COLETIVO e DIFUSO é que existem coeficientes diferentes dependendo do tipo de empresa, conforme tabela.

8 – A VANTAGEM AUFERIDA será medida através do ÍNDICE “VA”. Sobre o valor inicial do cálculo da multa aplicar-se-á o coeficiente de 1.4 para as infrações consideradas de CARATER INDIVIDUAL, 1.5 para as de CARATER COLETIVO e 2 para as de CARATER DIFUSO.

9 – As multas mais baixas ocorrerão sempre no caso da primeira decisão administrativa de multa e se as infrações estiverem enquadradas no GRUPO I e forem consideradas de caráter INDIVIDUAL, dependendo da tipificação da empresa. Entretanto, se

a primeira estiver enquadrada nas de GRUPO II, mas a extensão do dano for de caráter COLETIVO, seu valor se distanciará do valor inicial do intervalo à que a empresa pertence. As multas aumentam gradativamente quando mudar o índice de gravidade, a extensão do dano e a vantagem auferida, bem como quando aplicado o Fator de Contumácia ou Reincidência.

10 – O FATOR DE CONTUMÁCIA ou REINCIDÊNCIA (FC) foi criado para que se considere, no cálculo da multa, a repetição das infrações ao Código de Defesa do Consumidor por alguns fornecedores. Considerar-se-á reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irreversível. Toda vez que o fornecedor for enquadrado no Inciso I do Artigo 26 do Decreto 2181/97, deverá ser verificado em banco de dados qual a quantidade de infrações daquele fornecedor para se definir o FC.

10.1 – O Fator de Contumácia terá valor inicial igual a 1 (um). Entretanto, poderá ser, diferente de 1 (um), a critério do órgão aplicador da multa, a partir do momento em que o fornecedor for reincidente, e houverem processos administrativos incluídos no Cadastro de Defesa do Consumidor. Para tanto, foram criadas tabelas de coeficientes multiplicadores para cada tipo de empresa. Dessa forma, sabe-se antecipadamente qual será o valor mínimo e máximo de multa a ser aplicada a cada empresa.

10.2 - O objetivo é coibir a prática reiterada de infrações cuja pena, anteriormente aplicada reste ineficaz para impedir os abusos praticados contra os consumidores.

11 – Com relação aos fatores AGRAVANTES e ATENUANTES que também devem ser considerados no cálculo da aplicação da multa, os coeficientes foram atribuídos naturalmente com base nos Artigos 25 e 26 do Decreto 2181/97 que regulamentou o CDC, de forma a se ter multiplicadores de 1.1 a 1.3 como ATENUANTES e de 1.1 a 1.9 para os AGRAVANTES.

12 – Para facilitar a realização dos cálculos não devem ser considerados as frações de centavos após a vírgula, quando das multiplicações, EXCETO o valor da multa mínima (MM) que é de R\$212,82.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3770/2020

(Projeto de Lei do Executivo 19/2020)

LEI Nº 3.770/2020
de 12 de maio de 2020

“Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inclusa no Anexo – Programas de Governo, constante da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, a Ação abaixo especificada:

Programa 0011 – Gerenciamento do Sistema de Saúde

Ação 2.211 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0011 - Gerenciamento do Sistema de Saúde

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
2.211 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Outros Produtos	Outras Unidades de medidas	2020	1	200.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral					-	-	-
					Total no PPA		200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação Assistência Básica à Saúde				
02. Objetivos Aperfeiçoar o fortalecimento da gestão do Sistema de Saúde, englobando o planejamento, a informação, a gestão do trabalho, a educação em saúde e o fortalecimento da gestão participativa e do Controle Social.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 1	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 200.000,00	
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 - 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3771/2020

(Projeto de Lei do Executivo 20/2020)

LEI Nº 3.771/2020
de 12 de maio de 2020

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.744, de 19 de dezembro de 2019.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inclusa no Anexo - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.744, de 19 de dezembro de 2019, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Programa	0011	Gerenciamento do Sistema de Saúde	Meta	Valores
Objetivos		Aperfeiçoar o fortalecimento da gestão do Sistema de Saúde, englobando o planejamento, a informação, a gestão do trabalho, a educação em saúde e o fortalecimento da gestão participativa e do Controle Social.		
Ações	2.211	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19	1	200.000,00
		Recursos Vinculados		200.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1882 – 30 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3772/2020

(Projeto de Lei do Executivo 21/2020)

LEI Nº 3.772/2020
de 12 de maio de 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.745, de 19 de dezembro de 2019.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0011	Gerenciamento do Sistema de Saúde	
ATIVIDADE	2.211	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19	
DOTAÇÃO		0810.1012200112.211	
NATUREZA	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 341 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – PAB – (COVID-19) – Exercício Corrente	100.000,00
NATUREZA	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Fonte: 341 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – PAB – (COVID-19) – Exercício Corrente	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			200.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

- Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita:

1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	200.000,00
----------------------------	---	------------

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de maio de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal